



**REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA FORA DO PERÍODO  
ESTABELECIDO PELO CALENDÁRIO ACADÊMICO**  
(Resolução CONSEPE N.º 29/2020, Arts. 160 a 164)

À Secretaria Integrada de Atendimento a Graduação – SIAG/CCHLA/UFPB,

Eu, \_\_\_\_\_, discente regularmente matriculado(a) no Curso de \_\_\_\_\_, matrícula N.º \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, venho requerer **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**, nos termos do Arts. 160 a 164 da Resolução n.º. 29/2020/CONSEPE/UFPB, de acordo com a justificativa abaixo descrita e os documentos em anexo:

*Art. 160. Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do discente do componente curricular em que se encontra matriculado.*

**Marque a opção desejada de acordo com o art. 160, §1º do Regulamento da Graduação:**

**I ( ) TRANCAMENTO TOTAL** é a desvinculação voluntária do discente de todos componentes curriculares em que se encontra matriculado em um período letivo;

**II ( ) TRANCAMENTO PARCIAL** é a desvinculação voluntária do discente de um componente curricular em que se encontra matriculado.

**Descreva a(s) disciplina(s) abaixo:**

	Disciplina	Código
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		

*Art. 160, §2º:*

*I – O trancamento parcial num mesmo componente curricular poderá ser realizado até duas vezes em períodos letivos consecutivos ou não.*

*II – O trancamento total poderá ser realizado até duas vezes em períodos consecutivos ou não.*





## TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

De acordo com o Regulamento da Graduação, Resolução Nº 29/2020 CONSEPE/UFPB:

### O que é o trancamento de matrícula?

**R: Art. 160.** Trancamento de matrícula em componente curricular significa a desvinculação voluntária do discente do componente curricular em que se encontra matriculado.

### Quais as modalidades de trancamento de matrícula?

**R: Art. 160, §1º.** O trancamento de matrícula pode ser parcial ou total.

I – O trancamento parcial é a desvinculação voluntária do discente de um componente curricular em que se encontra matriculado.

II – O trancamento total é a desvinculação voluntária do discente de todos componentes curriculares em que se encontra matriculado em um período letivo.

*(Para a confirmação do trancamento de programa (Trancamento Total), é necessário que o(a) aluno(a) imprima o documento "Solicitação de Trancamento de Programa" e encaminhe, via e-mail (siag@cchla.ufpb.br) para a Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação - SIAG preenchido e assinado.)*

### Quantas vezes posso solicitar trancamento de matrícula?

**R: Art. 160, §2º.** Será permitido o trancamento parcial ou o trancamento total, por solicitação do discente no SIG, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

I – O trancamento parcial num mesmo componente curricular poderá ser realizado **até duas vezes** em períodos letivos consecutivos ou não.

II – O trancamento total poderá ser realizado **até duas vezes** em períodos consecutivos ou não.

### Discentes Ingressantes podem solicitar Trancamento Total (Trancamento de Programa)?

**R: Art. 162.** O trancamento total da matrícula para discentes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso, deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso, cabendo-se recurso à PRG e desta ao Consepe.



**Quem pode solicitar o trancamento Parcial ou Total fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico?**

**R: Art. 164.** O trancamento parcial ou total fora do período estabelecido pelo Calendário Acadêmico será solicitado à Coordenação do Curso e facultado ao discente:

I – Portador de afecção que gera incapacidade física, comprovada por atestado médico, que impeça a realização das atividades acadêmicas durante todo o período letivo, ainda que esteja em regime de exercícios domiciliares.

II – Em prestação de serviço militar obrigatório.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Curso efetivará o trancamento no SIG, certificando-se no processo.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**Art. 161.** É vedado o trancamento parcial da matrícula para o discente quando este trancamento resultar em uma carga horária matriculada menor que a carga horária mínima estabelecida pelo PPC do curso.

**Art. 163.** É vedado o trancamento parcial ou total ao discente que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.